



EMENDA N° - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 1º do PLS nº 165, de 2015, a seguinte redação:

§ 5º É vedado ao Poder Executivo apresentar, no último trimestre do exercício financeiro, proposta de alteração da meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequar a redação proposta pelo PLS nº 165, de 2015 – Complementar, para o art. 4º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a meta é alterada, efetivamente, pelo Poder Legislativo, cabendo ao Poder Executivo, tão somente, propor àquele poder a alteração.

Outrossim, propõe-se impor a vedação somente durante último trimestre do exercício financeiro, de modo a assegurar ao Poder Executivo flexibilidade mínima para propor ao Poder Legislativo a alteração da meta de superávit primário, ante a eventos alheios à gestão fiscal, devidamente fundamentados.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de ____.

Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/17875.13786-90